



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.226/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.190, DE 21 DE JULHO DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 49, da Lei nº 1.190, de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2021, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2021 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de novembro de 2021


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000
Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

E-Mail: gabinete@saogabriel.ms.gov.br Site: www.saogabriel.ms.gov.br
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Permitente: Município de São Gabriel do Oeste

Permissionária: CoropSolutions-Pesquisa, Tecnologia e Inovação Agropecuária Ltda

Objeto: Permissão de uso de imóveis objeto de partes das Matrículas 1.301 e 17.786 denominados Quinhão I – FUNPESG e Fazenda Sta Luzia, com área de 200.000,00 M2.

Vigência: O presente termo terá início a partir da data de sua assinatura, e vigorará até a data de 31/12/2026.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni- Município de São Gabriel do Oeste e Juliano Deimiros Ribeiro - CropSolutions

Assinatura: 25 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

HOSPITAL MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/01/2021

Contratante: Fundação e Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

Contratado (a): Francielen Oliveira da Silva de Almeida

Objeto: O (A) CONTRATADO (A) exercerá as atribuições do Cargo de Técnico de Serviços Públicos, na função de Nutricionista, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes a função, bem como atender ordens verbais ou circulares determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições.

Fundamentação Legal: A presente contratação é regulamentada pela Lei Municipal 908/2013, de 24 de setembro de 2013, (ATESTADO MEDICO DA SERVIDORA EFETIVA LAYSA PAES DE BRITO GONÇALVES) especificamente pelo artigo 2º inciso I e II, art 3º inciso I e II, da Lei Municipal,

Jornada de Trabalho: Escala de trabalho 12x36 semanais

Valor: O contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) mensal.

Prazo de Vigência: 30/11/2021 a 23/02/2022, observado o disposto na cláusula nona e décima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Michele Alves Pauperio/ Francielen Oliveira da Silva de Almeida

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2021.

Matéria enviada por CARLA ADRIANA TONETTO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.226/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 1.190, de 21 de julho de 2020 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 49, da Lei nº 1.190, de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2021, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2021 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de novembro de 2021

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.227/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 1.195, de 17 de dezembro de 2020 que ' Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2021'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: